



# Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 014/99

“Dá nova redação ao Artigo 10, da Lei Municipal n.º 051/98, de 12 de novembro de 1998, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima destinado às famílias carentes”.

**DONIZETTI BORGES BARBOSA**, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

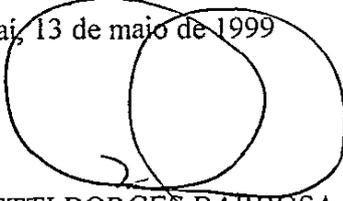
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1.º** - O Artigo 10, da Lei Municipal n.º 051/98, de 12 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 30 (trinta) dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial n.º 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução n.º 18/98, com as alterações da Resolução n.º 06/99, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE".

**ARTIGO 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 13 de maio de 1999

  
**DONIZETTI BORGES BARBOSA**  
Prefeito do Município de Apiaí